



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n.º 230 – Tel. (13) 34.19.70.00
Departamento Administrativo

DECRETO Nº 1.893, 10 DE MARÇO DE 2015.

**INSTITUI O PREÇO PÚBLICO POR METRO QUADRADO PARA
USO DE SALAS COMERCIAIS NO TERMINAL RODOVIÁRIO
"ARMANDO IBRAHIM".**

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal do Município de Pedro de Toledo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 154¹ da Lei Orgânica do Município de Pedro de Toledo, combinado com o artigo 4º² da Lei 517, de 13 de dezembro de 1989 (Código Tributário),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, para fins de uso das salas comerciais localizadas no Terminal Rodoviário "Armando Ibrahim", neste município, o preço público no valor mínimo de R\$ 20,00 (reais) por metro quadrado.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, EM 10 DE MARÇO DE 2015.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 10 de março de 2015.
/mg.

¹ - Art. 154 - Lei Orgânica Municipal - A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais será estabelecida por Decreto, observado o disposto no Código Tributário Municipal.

² - Lei Municipal nº 517/12/1989 - Artigo 4º - Para os serviços cuja natureza não comporte cobrança de taxas, serão estabelecidos, pelo Executivo, preços públicos, não submetidos a disciplina jurídica dos tributos.